



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLEO DE IMIGRAÇÃO

DECISÃO RECURSAL – NUMIG/CRA/MS

INTERESSADO : MATTEO GEROSA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238_01456_2019 - DPF/CRA/MS

PROTOCOLO: 08704.003496/2019-76

1. Trata-se de defesa protocolada em 23/06/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 22/06/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por **ultrapassar em 466 dias o prazo de estada legal no país com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como TEMPESTIVA a manifestação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Em sua defesa, o interessado apresentou ao escritório da Polícia Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP seu passaporte contendo vistos da Índia, Irã e Arábia Saudita com datas posteriores a 13/12/2017(última entrada registrada no país), o qual comprova que o mesmo não se encontrava em território brasileiro. Contudo, o fato de ter deixado o país sem se submeter ao controle migratório, configura infração descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por furtar-se ao controle migratório.
4. Ainda em sua defesa, apresentou registro em seu passaporte, página 24, carimbo de entrada no Kington of Jordam em 07/05/2018.
5. Em seu desfavor encontra-se o fato do interessado comparecer no dia 22/06/2019 ao Posto de Migração Esdras diante deste Policial Federal solicitando sua saída do país, motivo que ensejou a cobrança da multa calculado pelo STI(Sistema de Tráfego



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO

Internacional) utilizado pela Polícia Federal para registrar o movimento migratório de passageiros.

6. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa, deixando de aplicar a infração nº 1238_01456_2019 e aplicando o auto de infração nº 1238_01487_2019, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional.

Fábio de Moura Brandão
FÁBIO DE MOURA BRANDÃO
Agente de Polícia Federal
Mat. 20.238